



CONTRATO nº 30 / 2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP – SEF E A EMPRESA ESTUDIO DE ARTE REGINA SILVEIRA LTDA.-ME, PARA A CRIAÇÃO DE OBRA ARTÍSTICA PARA A PRAÇA MILTON SANTOS (TRAVESSA 4 E 5) NO CAMPUS DA CAPITAL CIDADE UNIVERSITÁRIA “ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA”.

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por meio da Superintendência do Espaço Físico da USP - SEF, com sede à Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco K, 2º e 4º andares – Butantã - São Paulo/SP - CEP 05508-050, CNPJ nº 63.025.530/0040-10, neste ato representada pelo seu Superintendente Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO, CPF nº 021.989.638-09 e RG nº 3.583.858-9, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR-4.685 de 21/01/2010, ora CONTRATANTE e a empresa ESTÚDIO DE ARTE REGINA SILVEIRA, CPF nº LTDA.-ME, CNPJ nº 13.654.887/0001-83, com sede na Rua Capital Federal, 296 – Casa 2 – São Paulo /SP - CEP 01259-010, representada neste ato pela Sra. REGINA SCALZILLI SILVEIRA, CPF nº 003.937.620-68 e RG nº 7.550.831-X, ora CONTRATADA, firmam o presente Contrato, com fundamento no inciso III do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme consta do Processo nº 2017.1.377.82.0, sendo que o presente instrumento é celebrado nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Por este instrumento, a CONTRATADA se obriga para com o CONTRATANTE à criação de obra artística para a Praça Milton Santos (Travessa 4 e 5) no Campus da Capital Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”.

1.2 - A discriminação pormenorizada dos serviços a serem executados consta da Proposta de Trabalho da CONTRATADA, constante do Processo acima referido, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA VERBA

2.1 - O preço global para a execução do objeto do contrato é o constante da Proposta da CONTRATADA, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), despesa que



onerará a Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5305 - Classificação da Despesa: 3.3.90.39.99 – Fonte de Recursos: 1, do orçamento da Contratante, de conformidade com o disposto no parágrafo 1.º do artigo 12 da Lei n.º 10.320, de 16/12/1968, conforme Nota de Empenho n.º 4633808 - exercício 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito em 02 (duas) parcelas, conforme Proposta de Trabalho de da CONTRATADA, devidamente aceitos e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos contados do primeiro dia seguinte ao da emissão do atestado de recebimento dos serviços, nos termos da Portaria GR nº 4.710/2010, que fica fazendo parte integrante deste contrato. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da contratada, em agência do Banco do Brasil S/A.

3.3 - O pagamento ficará condicionado à não existência de registro do CONTRATADO no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto estadual nº 53.455/08.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias corridos, contados de sua e com o desenvolvimento obedecendo à programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Compete à CONTRATANTE:

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA;
- b) remunerar a CONTRATADA pelos serviços prestados, em conformidade com o disposto na Proposta de Trabalho e respectiva planilha contendo o detalhamento das atividades realizadas.

5.2 - Compete à CONTRATADA realizar:

5.2.1 - os serviços de criação, consultoria técnica, fiscalização e supervisão descritas na Proposta de Trabalho;

5.2.2 - Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, são responsabilidades da CONTRATADA:



- a) conduzir os serviços de acordo com a respectiva legislação e normas legais e éticas aplicáveis;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados e profissionais contratados;
- c) obter as autorizações e providenciar os registros necessários, oriundos da execução do presente contrato, perante aos órgãos competentes, a fim de cumprir com todas as exigências das legislações e normas que regulamentam a matéria;
- d) manter, durante toda a execução deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza, desde já, por todo e qualquer dano que venha causar à USP e/ou a terceiros, em razão do presente Contrato, caso em que ensejará à USP direito à pleitear perdas e danos decorrentes de tal atitude.

6.2 - A CONTRATADA também será responsável por todo e qualquer ato ou fato praticado por prepostos especialmente designados, comprometendo-se a ressarcir à USP de todos os eventuais danos e prejuízos causados na execução dos serviços ora contratados, inclusive, a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

7.1 - Por intermédio do presente contrato, a CONTRATADA, declara expressamente que o objeto do presente contrato, é original e os direitos vinculados não são objeto de impedimentos ou proibições e, portanto, promove transferência da obra através da cessão total para a CONTRATANTE, de todos os direitos patrimoniais e respectivas faculdades, de forma ilimitada, inerentes ao direito autoral, com todas as suas características diretas e indiretas, somados a estas, os efeitos patrimoniais que possam advir da reprodução, divulgação ou qualquer outra forma de veiculação pública (por qualquer meio) do projeto, objeto do contrato.

7.2 - A cessão de todos os direitos sobre o conteúdo do projeto objeto do presente contrato faculta à CONTRATANTE o exercício dos direitos autorais cedidos, restando, de igual modo, facultada a efetuação do registro e a realização de outros atos necessários para o reconhecimento do direito ao exercício das faculdades provenientes da presente cessão.

7.3 - Em conformidade com o artigo 49 e seguintes da Lei 9610/98 e 6º do Código de Processo Civil outorga-se à CONTRATANTE poderes especiais em juízo ou fora dele para encetar todos os meios legais e disponíveis para a defesa dos direitos objetos da presente cessão contratual, salvo as questões relativas à criação e design.



CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na Portaria GR 3.161, de 11/05/1999, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3 - Pelo atraso injustificado a CONTRATADA incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

8.4 - Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.

8.5 - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se à Superintendência do Espaço Físico da USP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer concomitantemente a mais ampla fiscalização dos serviços.

9.2 - A ação fiscalizadora se efetivará por técnicos especialmente designados pela SEF.

9.3 - Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos serviços estão sendo cumpridas as disposições deste contrato e dos documentos que o integram e, ainda, participar de soluções de eventuais problemas executivos e de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A falta de cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei acima invocada, dará direito a sua rescisão, independente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a “contratada”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



11.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, através de uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão expressa de outros, por mais privilegiados que sejam, para a solução de quaisquer questões suscitadas, em decorrência deste Contrato, não resolvidas por via administrativa.

E por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, dando-se publicidade do ato através da Imprensa Oficial do Estado.

São Paulo, 25 de outubro de 2017.

Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO
Superintendente

Sra. REGINA SCALZILLI SILVEIRA
Estúdio de Arte Regina Silveira Ltda.-ME

Testemunhas:

1- Jandira Helena Damo - nº USP 2467811

2- Carla Anilberto - nº USP 7468319



ANEXOS DO CONTRATO

PORTARIA GR Nº 4710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 (VERSÃO CONSOLIDADA) (Alterada pelas Portarias [GR-4838/2010](#), [GR-5734/2012](#) e [GR-6676/2015](#))

Dispõe sobre as condições de pagamento nas compras e contratos referentes à aquisição de materiais ou à prestação de serviços e revoga a Portaria GR nº [4007/2008](#).

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do [art. 42](#), I, do Estatuto da USP, baixa a seguinte

P O R T A R I A :

Artigo 1º – O prazo para efetivação de pagamentos por aquisição de materiais ou por prestação de serviços não será inferior a 28 dias corridos, exceto para as compras efetuadas por dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, hipóteses em que os pagamentos poderão ser feitos em prazo não inferior a 07 dias corridos.

Artigo 2º – O Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE poderá autorizar pagamentos em prazos inferiores aos fixados nesta Portaria, desde que motivada a impossibilidade de pagamento nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único – Em hipóteses absolutamente excepcionais, esgotadas as tentativas de negociação e justificado o interesse público pela Unidade ou Órgão contratante, o Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE poderá autorizar o pagamento antecipado nas importações. (acrescido pela [Portaria GR nº 4838/2010](#))

Artigo 3º - Os prazos de pagamentos serão contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório, assim considerando: (alterado pela [Portaria GR nº 5734/2012](#))

I. o recebimento de produtos e serviços no local de entrega, para posterior conferência;
ou

II. a medição de fornecimentos de produtos ou serviços prestados em determinado período, conforme especificado em contrato.



§ 1º – Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

§ 2º – Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até sete dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

§ 3º – Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

Artigo 4º – Os pagamentos a serem efetuados pela Universidade de São Paulo deverão ser executados exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil S.A., na forma estabelecida pelo Anexo 10-A do Acordo Base de Parceria Institucional firmado entre o Estado de São Paulo e aquela instituição financeira, durante o seu prazo de vigência, excetuando-se as situações diferentemente regidas por previsões constitucionais e legais, bem como por determinações judiciais e contratuais, que obriguem a manutenção dos recursos em outras instituições financeiras, ficando, ainda, terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros. (alterado pela [Portaria GR 6676/2015](#)).

Artigo 5º – Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado, impõe-se o rigoroso cumprimento dos prazos de pagamento das despesas, ficando vedados os pagamentos com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade.

§ 1º – O eventual descumprimento da ordem cronológica a que se refere o caput deste artigo deverá ter sua justificativa publicada na imprensa oficial, por iniciativa da Unidade que lhe der causa, devendo ser parte integrante dos autos de pagamento.

§ 2º – A inobservância injustificada das disposições constantes no caput deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93.

Artigo 6º – O processo de pagamento deverá ser instruído com a documentação fiscal (nota fiscal e demais documentos exigíveis), a nota de empenho e o atestado de recebimento datado e assinado pelo responsável, com a indicação de seu nome e nº funcional.

Artigo 7º – A presente Portaria não se aplica às despesas feitas em regime de adiantamento, com recursos provenientes de convênios e aos pagamentos de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos.

Artigo 8º – O Departamento de Finanças da CODAGE poderá expedir instruções operacionais complementares.



Artigo 9º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GR nº [4007](#), de 04.07.2008. (Proc. USP nº 10.1.3238.1.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 25 de fevereiro de 2010.

JOÃO GRANDINO RODAS
Reitor



PORTARIA GR Nº 3161, DE 11 DE MAIO DE 1999.

(D.O.E. - 15.05.1999)

Regulamenta a aplicação das multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, nos contratos de compras, serviços e obras firmados com a Universidade.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

SEÇÃO I

Da Multa por Atraso

Artigo 1º - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados nos contratos regidos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores sujeitará a contratada à aplicação da multa de mora na forma prevista nesta Portaria, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 2º - A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data fixada no processo pelas partes no ato de assinatura do contrato ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela contratada.

§ 1º - Os prazos referidos no *caput* deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na Universidade. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na Universidade, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º - Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 03 dias úteis, contados na forma deste artigo.

§ 3º - O protocolo de recebimento do empenho ou instrumento equivalente deverá fazer parte integrante do processo de pagamento.

Artigo 3º - O atraso na execução dos ajustes será configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Artigo 4º - O atraso injustificado, nos contratos de compra e serviços, sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.



Artigo 5º - Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

I - atrasos de até 30 dias - 0,2% ao dia;

II - atrasos superiores a 30 dias - 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração;

III - a reincidência da falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

SEÇÃO II

Da Multa por Inexecução Total ou Parcial

Artigo 7º - Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou o descumprimento do ajuste, por parte da contratada, quer parcial ou totalmente, caberá à Administração aplicar a multa de 20% sobre a obrigação não cumprida.

Artigo 8º - A notificação para a aplicação das penalidades relativas à inexecução parcial ou total será feita mediante comunicação por escrito à contratada.

Parágrafo único - Fica assegurado à contratada o direito a defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da penalidade.

Artigo 9º - A autoridade decidirá sobre a defesa interposta e expedirá ato aplicando ou não a multa, motivadamente. Publicada a aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, a contratada terá o prazo de 5 dias úteis para efetuar o devido recolhimento junto à Unidade.

Artigo 10 - Juntamente com a pena pecuniária, poderão ser aplicadas também à contratada as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão do ajuste, por ato unilateral da Administração.

Artigo 11 - Independentemente das sanções estabelecidas nos artigos 7º e 10, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados



à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova aquisição feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

Disposições Gerais

Artigo 12 - A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva do Reitor e dos Dirigentes das Unidades Universitárias e demais Órgãos da Universidade com competência para contratar, nos termos da Portaria GR 3116/98.

§ 1º - Em hipóteses absolutamente excepcionais, a critério do M. Reitor, desde que devidamente justificada a vantagem da Administração pela Unidade ou Órgão contratante, o atraso mencionado no artigo 5º poderá não ser considerado como inexecução.

§ 2º - A critério do M. Reitor, a penalidade prevista no artigo 7º poderá ter sua aplicação dispensada, se a recusa for motivada por fato relevante impeditivo do cumprimento do objeto do contrato, ocorrido após a apresentação da proposta.

Artigo 13 - As disposições da presente Portaria aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente.

Artigo 14 - As multas poderão ser descontadas da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada, a critério da Administração. Não sendo efetuado o pagamento, a cobrança poderá ser feita judicialmente.

Artigo 15 - A atualização dos débitos a título de multa será feita tomando-se por base o valor vigente do contrato à época da inexecução, aplicando-se a variação da UFIR até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - na hipótese de extinção da UFIR, será utilizado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

Artigo 16 - Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção à presente Portaria.

Parágrafo único - Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.

Artigo 17 - As situações não previstas nesta Portaria serão resolvidas pelo Coordenador da CODAGE.



Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria GR 3081/97 (Proc. USP nº 97.1.24852.1.3).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 11 de maio de 1999.

JACQUES MARCOVITCH
Reitor



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
ANEXO LC-01
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Superintendência do Espaço Físico da USP – SEF

CONTRATADA: Estúdio de Arte Regina Silveira Ltda.-ME

CONTRATO N.º(DE ORIGEM): 30/2017

OBJETO: Criação de obra artística para a Praça Milton Santos (Travessa 4 e 5) no Campus da Capital Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”.

ADVOGADOS(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 25 de outubro de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: Prof. Dr. Osvaldo Shiguero Nakao - Superintendente

E-mail institucional: sef@usp.br

E-mail pessoal: osvaldo.nakao@gmail.com

Assinatura: _____

Osvaldo Nakao

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

REGINA SCARZILLI SILVEIRA

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

regina.scarzilli@gmail.com

Assinatura: _____

Regina Scarzilli Silveira



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
ANEXO LC-02
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Superintendência do Espaço Físico da USP – SEF

CONTRATADO: Estúdio de Arte Regina Silveira Ltda.-ME

CONTRATO N.º 30/2017

OBJETO: Criação de obra artística para a Praça Milton Santos (Travessa 4 e 5) no Campus da Capital Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”.


Nome	Prof. Dr. Osvaldo Shigueru Nakao
Cargo	Superintendente
RG n.º	3.583.858-9 - SSP/SP
Endereço Residencial (*)	Alameda Javaperi, 1096 – Apto 124 – São Paulo/SP – CEP 04523-014
Endereço Comercial (*)	Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco K – 4º Andar – Cidade Universitária - Butantã – São Paulo/SP – CEP 05508-050
Telefone	(11)3091-3108
e-mail Institucional	sef@usp.br
e-mail Pessoal	osvaldo.nakao@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Izabel Cristina Amaral Pereira
Cargo	Chefe Técnico de Divisão - Administrativa e Financeira
Endereço Comercial (*)	Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco K – 4º Andar – Cidade Universitária - Butantã – São Paulo/SP – CEP 05508-050
Telefone e Fax	Fone: (11)3091-2434 Fax: (11) 3091-1168
e-mail Institucional	icaps@usp.br

São Paulo, 25 de outubro de 2017


Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO
Superintendente



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
ANEXO LC-03
Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

CONTRATANTE: Superintendência do Espaço Físico da USP – SEF

CNPJ N°: 63.025.530/0040-10

CONTRATADA: Estúdio de Arte Regina Silveira Ltda.-ME

CNPJ N°: 13.654.887/0001-83

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 30/2017

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2017

VIGÊNCIA: 90 dias corridos


OBJETO: Criação de obra artística para a Praça Milton Santos (Travessa 4 e 5) no Campus da Capital Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”.

VALOR: (R\$): 170.000,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo, arquivado na origem, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Paulo, 05 de Outubro de 2017.


Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO
Superintendente
sef@usp.br